



D-AL
F-20
RPA

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 162, de 02 de julho de 2025

Dispõe sobre a emissão gratuita da segunda via da carteira de identidade para idosos, pessoas com deficiência, indígenas e quilombolas no âmbito do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da segunda via da carteira de identidade para pessoas idosas, com deficiência, aos indígenas e aos quilombolas, no âmbito do Estado do Tocantins.

§ 1º Para efeito desta lei, serão considerados idosos aqueles que possuírem idade superior a 60 (sessenta) anos, que, por meio de documento hábil, atestem essa condição.

§ 2º Para efeito desta lei, serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que, por meio de documento hábil, atestem essa condição.

§ 3º Caberá ao órgão ou à entidade responsável pelo mutirão ou pela ação institucional emitir uma declaração ou documento equivalente que comprove a condição de integrante de comunidade quilombola ou indígena do beneficiário da isenção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 02 dias do mês de julho de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputado **IVORY DE LIRA**
2º Secretário substituto